ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO N° 122/2020
Pregão Presencial nº 011/2019 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 1.813/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA AUTO CAR COMÉRCIO DE PNEUS MULTIMARCAS LTDA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ILHA GRANDE/PI, CONFORME PLANILHA CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA NO MERCADO, CONSTANTE NO CORPO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE/PI,** através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede e foro na cidade Ilha Grande/PI, localizada na Avenida Martins Ribeiro, nº 120, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.069.634/0001-66, neste ato representado pela Sra. Secretária de Desenvolvimento Social **MICHELE DE MELO FREITAS**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Ilha Grande (PI), adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa AUTO CAR COMÉRCIO DE PNEUS MULTIMARCAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.157.014/0001-08, com sede localizada na Avenida das Normalistas, n.º 1236, Bairro Nova Parnaíba, CEP.: 64.218-550 na cidade Parnaíba (PI), neste ato, representada por Aparecida Maria Fontenele Lima, portador do CPF n.º 387.160.113-68, doravante denominada CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente termo é o registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Ilha Grande/PI, conforme Planilha contendo as especificações do objeto, quantidades e valores de referência no mercado, constante no corpo do Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A partir do recebimento da Ordem de Compra, a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso se verifique que algum produto possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a rescisão do contrato ou a sua substituição, que deverá ocorrer de imediato, sendo que quaisquer custos adicionais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato é de R$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais) já incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam

todos os impostos, taxas e despesas, tais como frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da dotação orçamentaria indicada abaixo, consignados no orçamento vigente:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2051; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.39; C.A.: 400; FR: 311; Código:0803;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos produtos fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos fornecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a. não produziu os resultados acordados;
b. deixou de executar o objeto contratado, ou não o executou com a qualidade mínima exigida;
c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a

ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso se verifique que algum produto possui características diferentes do que foi proposto, e estas não possam ser supridas, será determinada a sua substituição, que deverá ocorrer de imediato, sendo que quaisquer custos adicionais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a este ente ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - Supervisionar permanentemente os produtos, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com termo de referência.

II - Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas após solicitação, qualquer ocorrência relativa à entrega do objeto contratado;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Ilha Grande/PI;

IV- Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Ilha Grande/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do objeto ou seu acompanhamento pelo Município de Ilha Grande/PI;

V- Não transferir a outrem o objeto deste termo contratual, exceto nos casos de subcontratação parcial,

desde que expressamente autorizados pelo Município de Ilha Grande/PI.
VI - Não promover a publicidade de seus produtos usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pelo Município de Ilha Grande/PI.

VII -Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a realização do fornecimento;

VIII -Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Ilha Grande/PI.

IX- Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido, caso apresente-se em desacordo com o solicitado pelo Município de Ilha Grande/PI.

X- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI -Executar o objeto contratual, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

CLÁUSUMA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Nomear um Gestor de Contrato que será o responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos produtos fornecidos pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos mesmos;

II - Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

III - Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

IV- Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto deste instrumento;

V- Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal;

VI- Permitir o acesso dos empregados da Empresa vencedora às suas dependências para execução do fornecimento do objeto do contrato;

VII- Orientar a Empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização do objeto contratual e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

VIII- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Ilha Grande/PI;

IX- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93 combinada com o artigo 7° da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos ao Município de Ilha Grande/PI ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação do fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93);

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%
b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o Município de Ilha Grande/PI deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" ou "e".
b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Município de Ilha Grande/PI, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ilha Grande/PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7° da Lei 10.520/2012 - Pregão):

II - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

III - Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

IV - Não mantiver a proposta:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

V - Falhar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

VI - Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

VII - Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IX - Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

X - Fraudar na execução do contrato;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses

XI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Ilha Grande, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Ilha Grande, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

d) O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante o Município de Ilha Grande/PI, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

XII - Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

XIII - Os valores das multas deverão ser recolhidos no setor de tributos do Município de Ilha

Grande/PI, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

XIV - As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Ilha Grande/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Município de Ilha Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

Ilha Grande, (PI) 11 de março de 2020.

MICHELE DE MELO FREITAS
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

AUTO CAR COMÉRCIO DE PNEUS
MULTIMARCAS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Andréia P. Nascimento
CPF: 976.114.763-00
RG n.º:

NOME:
CPF: 927.128.563-09
RG n.º: 1990.516.SSP